

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E PROFISSIONAIS DO RECANTO E ENTORNO - ASPRE, CNPJ 02.077.074/0001-51 neste ato representado pelo seu diretor presidente JOSMAILTON INÁCIO LOPES, CPF 392.586.371-00, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 02 LT 09, QS 20 CJ 02 LT 10, QS 20 CJ 02 LT 11, QS 20 CJ 02 LT 13, QS 20 CJ 02 LT 14, QS 20 CJ 02 LT 15, QS 20 CJ 02 LT 16; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 145.5; matrículas 100029, 100030, 100031, 100032, 100033, 100034, 100035, 100036, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 184.800,00, Cento e Oitenta e Quatro mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 18.480,00, Dezoito mil, Quatrocentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o aqui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Likon Paranhos	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASPRE ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E PROFISSIONAIS DO RECANTO E ENTORNO - 02.077.074/0001-51
Testemunhas	
Nome:	Nome: